

LEI MUNICIPAL Nº 637 DE 22 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre operação de crédito.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Gerais, deste Estado, autorizada a adquirir da Firma BRASIF S/A, EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Rua Margarida Assis Fomela, 171, uma colhedora com retroescavadeira, marca case mod. 580 - H, para utilização em serviços municipais, pelo preço de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros);

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) junto à SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimentos, S/A, correspondente a 48,94% (quarenta e oito mil e quatro por cento) do preço mencionado no art. 1º, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, e sucessivas de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos cruzeiros), acrescidas de 0,75% (sete e cinco décimos por cento) ao mês, durante os 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento;

Art. 3º - A Prefeitura dará em alienação fiduciária à SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas das cotas do fundo de Participação dos Municípios.

cípios, que representam o valor idêntico ao crédito concedido, a que se refere o art. 2º da presente lei;

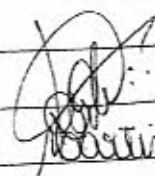
Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinara o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da SAERA, uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irrevogável, até o final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Prefeitura recorra junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas previstas no art. 3º, até o limite de R\$ 9.849.600,00 (nove milhões oitocentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato;

Art. 5º - Os documentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para cobrir os pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo;

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existia, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 22
de abril de 1982.


Décio Martins Costa
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordino
Secretário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 638 DE 25 DE MAIO DE 1982

Autoriza o Executivo Municipal a aditar
convênio celebrado com a EMATER-MG e da
outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a aditar o convênio celebrado com a Empresa de
Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas
Gerais - EMATER-MG, no dia 15 de junho de 1977 e
revalidado em 23 de novembro de 1978;

Art. 2º - O presente aditamento visa a reversão da
contribuição devida à EMATER-MG, para aquisição de
terrenos;

Art. 3º - Para ocorrer às despesas mencionadas no
art. anterior, fica o chefe do Executivo Municipal autori-
zado a negociar as contribuições devidas e as previstas
para os demais anos, até que seja descontado o valor
do terreno mediante avaliação, através de ação em
pagamento, conforme os ditames no art. 990 do Código
Civil do Brasil;

Art. 4º - Fica o chefe do Executivo Municipal
autorizado a abrir um crédito especial na Unidade Orç.